



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Ofício nº. 334/2025

São Valentim, 28 de novembro 2025.

Ao Ilmo. Sr.

IVONIR LUIZ CULAU

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

São Valentim - RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, e na oportunidade encaminhar o projeto de Lei nº047/2025 de origem do Poder Executivo municipal que, Dispõe sobre a instituição e aprovação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no Município e dá outras providências.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoller

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VERADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 119/2025 Data: 28/11/2025
Hora: 15 h 00 min


ASSESSOR(A)

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 15/12/2025
2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº047/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição e aprovação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no Município, e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e aprovada a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, bem como promover o letramento como processo contínuo de aprendizagem, fortalecendo a qualidade da educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – o Plano Nacional de Educação;
- IV – o Plano Municipal de Educação;
- V – demais legislações educacionais vigentes.

Art. 3º - São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I – a garantia da alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – a promoção do letramento como prática social, em todas as áreas do conhecimento;
- III – a valorização da formação continuada de professores;
- IV – o respeito à diversidade cultural e linguística dos educandos;
- V – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Art. 4º - Para a efetivação desta Política, o Município poderá:

- I – criar programas, projetos e ações voltados ao processo de alfabetização e letramento;
- II – garantir formação continuada para os profissionais da educação;
- III – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – promover avaliação, acompanhamento e monitoramento contínuo dos resultados.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

Protocolo n. 119/2025 Data: 28/11/2025
Hora: 15 h 00 min

ASSESSOR(A)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Art. 5º - A implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento serão realizados pelo Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento, com a participação de representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da direção das escolas municipais;
- III – dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- IV – do Conselho Municipal de Educação;
- V – dos Conselhos Escolares e Círculos de Pais e Mestres – CPM.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei de meios.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº047/2025

A alfabetização e o letramento representam etapas fundamentais do processo educativo, sendo condições essenciais para o pleno exercício da cidadania e para a inserção social e cultural dos educandos. Garantir que todas as crianças aprendam a ler e a escrever na idade certa, bem como promover o letramento como prática contínua de aprendizagem, constitui-se em um direito previsto na legislação brasileira e um dever do poder público.

Nesse sentido, a instituição da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, do Município de São Valentim, busca fortalecer a qualidade da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, assegurando que a alfabetização plena seja alcançada até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orientam as diretrizes nacionais. Além disso, comprehende-se o letramento não apenas como a aquisição da leitura e da escrita, mas como a inserção efetiva dos estudantes nas práticas sociais mediadas pela linguagem, em todas as áreas do conhecimento.

A proposta fundamenta-se em marcos legais que garantem o direito à educação de qualidade, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação, além de outras legislações educacionais vigentes.

Os princípios que orientam esta Política Municipal, reafirmam o compromisso do Município de São Valentim, com a promoção da equidade, da inclusão e da valorização dos profissionais da educação, por meio da formação continuada, do respeito à diversidade cultural e linguística dos educandos, da gestão democrática e da participação da comunidade escolar no processo de ensino e aprendizagem.

Para a efetivação desta Política Municipal, o Município poderá desenvolver programas, projetos e ações específicos, promover a formação continuada dos profissionais da rede, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, além de implementar mecanismos de avaliação, acompanhamento e monitoramento permanentes, a fim de garantir resultados consistentes e a melhoria contínua dos índices de alfabetização e letramento.

A implementação e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento estarão sob responsabilidade do Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento, instância que assegurará o acompanhamento democrático, participativo e transparente das ações propostas, indicado através de decreto Municipal.

Dianete do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei mostra-se imprescindível para garantir o direito à alfabetização e ao letramento das crianças do Município, consolidando a educação como prioridade da gestão pública e como fundamento para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática, fazendo parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, aderido junto ao Ministério da Educação por esta Municipalidade.

Albertinho Dassoller
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE N° 76/2025, PROJETO DE LEI N. 047/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI N. 047/2025: Dispõe sobre a instituição e aprovação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no Município, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

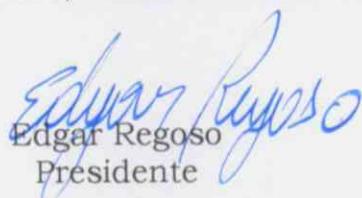
I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **PROJETO DE LEI N. 047/2025:** Dispõe sobre a instituição e aprovação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no Município, e dá outras providências.

II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.


Edgar Regoso
Presidente


Fabiano Gaboardi


Vilmar Antonio Portella
Relator